



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 10 de novembro de 2025

DECRETO Nº 018/2025

DISPÕE SOBRE A
ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA E INSTITUI A
COMISSÃO MUNICIPAL
INTERSETORIAL
ENCARREGADA DE
PROMOVER E COORDENAR A
ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA- PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância;

CONSIDERANDO nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO os Planos



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 10 de novembro de 2025

Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste município de Várzea- PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2025-2035.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Várzea - PB, a ser composta por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez)

membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;**
- d) Secretaria Municipal de Cultura;**
- e) Representantes do Conselho Tutelar;**
- f) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**
- g) Representantes (responsáveis) dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.**

§1º O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersectorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Várzea- PB.

§2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersectorial na condição de convidados em



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 10 de novembro de 2025

caráter permanente, com direito a voz e voto.

§3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Várzea- PB.

Art. 4º Compete a Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal da Primeira Infância, no seu âmbito de atuação;

II - articular junto a órgãos e entidades objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância;

III - assegurar a participação efetiva das famílias no processo de discussão e elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos e de políticas para as crianças;

V - elaborar relatório anual de acompanhamento;

VI - submeter à minuta de plano à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.

Art. 5º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O PMPI do município de Várzea- PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 10 de novembro de 2025

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Várzea-PB será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 8º A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e finalizar o Plano Municipal da Primeira Infância do município de Várzea- PB.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Várzea-PB, 10 de novembro de 2025

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

**Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO CONSTITUCIONAL**